



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 4 de junho de 2012

Número 108

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Declaração n.º 4/2012:

Membros efetivos designados ou eleitos para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) ..... 2930

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Retificação n.º 28/2012:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/A, de 11 de abril, da Região Autónoma dos Açores, que eleva a vila de Lagoa, no concelho de Lagoa, à categoria de cidade, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012 ..... 2930

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 179/2012:

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), no âmbito do plano numismático para 2012, a cunhar e a comercializar moedas de coleção alusivas ao «Centro Histórico de Guimarães», «José Malhoa», «Jogos Olímpicos de Londres 2012» e «XX Aniversário da Série ‘Ibero-Americana’» ..... 2930

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 106, de 31 de maio de 2012, onde foi inserido o seguinte:

### Ministérios da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Solidariedade e da Segurança Social

#### Portaria n.º 178-A/2012:

Prevê apoios às explorações agrícolas situadas no continente português, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março. .... 2878-(2)

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 4/2012

1 — Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, declara-se que foram designados ou eleitos, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, os seguintes membros efetivos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

a) Juiz conselheiro António José Pimpão, que preside, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

b) Deputados Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves e Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, eleitos pela Assembleia da República;

c) Prof. Doutor David José Peixoto Duarte, designado pela Presidente da Assembleia da República;

d) Prof.ª Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo e Dr. Paulo Bebiano e Moura da Costa Pinheiro, designados pelo Governo;

e) Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Prof. Doutor José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

f) Engenheiro Artur Pontevianne Homem da Trindade, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;

h) Vogal Maria Helena da Silva Santos Delgado António, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 26.º:

a) Juiz conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

b) Deputados António Costa Rodrigues e Luís António Pita Ameixa, eleitos pela Assembleia da República;

c) Mestre Maria Joana Carvalho de Sousa Fêria Colaço, designada pela Presidente da Assembleia da República;

d) Mestre Olívio Augusto Mota Amador e mestre André Rosa Lã Pais Proença, designados pelo Governo;

e) Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

f) Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Dr.ª Maria Emília Morais Carneiro, designada pela Ordem dos Advogados;

h) Vogal Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo, designado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assembleia da República, 30 de maio de 2012. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Ana Jordão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 28/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Legislativo Regional dos Açores n.º 17/2012/A, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

1 — No preâmbulo do diploma, na parte «II — Estrutura física e demográfica», no 13.º parágrafo, onde se lê:

«com os dados dos Censos de 2001,»

deve ler-se:

«com os dados dos censos 2001,».

2 — No artigo 2.º, onde se lê:

«A delimitação territorial da cidade da Lagoa integra as freguesias de Nossa Senhora do Rosário e Santa Cruz, tendo por limites, a norte, a Canada Nova do Pópulo, norte da Estrada Regional n.º 1, 1.ª (Atalhada), Av. do Eng.º Luís Alberto Meireles Martins Mota (Nó da Lagoa), limite da via rápida Ponta Delgada — Vila Franca do Campo, Nó da Guia ao Fisher (Terras de Dentro), troço da Rua do Dr. José Pacheco Vieira à Travessa do Machado, norte da Estrada Regional ao Convento dos Frades, troço da Rua de Manuel Sousa Pereira à Canada da Fita, a sul, Barrocas do Mar (orla marítima), a nascente, a Grota do Cemitério (Santa Cruz), Estrada Regional n.º 1, 1.ª e a sul da Rua da Quintã e a poente, limite do concelho da Lagoa, com o limite do concelho de Ponta Delgada (Bairro Vila Mar, Instalação Industrial, Rua do Padre Domingues da Silva Costa).»

deve ler-se:

«A delimitação territorial da cidade da Lagoa integra as freguesias de Nossa Senhora do Rosário e Santa Cruz, tendo por limites, a norte, a Canada Nova do Pópulo, norte da Estrada Regional n.º 1, 1.ª (Atalhada), Av. Eng.º Luís Alberto Meireles Martins Mota (Nó da Lagoa), limite da via rápida Ponta Delgada — Vila Franca do Campo, Nó da Guia ao Fisher (Terras de Dentro), troço da Rua Dr. José Pacheco Vieira à Travessa do Machado, norte da Estrada Regional ao Convento dos Frades, troço da Rua de Manuel Sousa Pereira à Canada da Fita, a sul, Barrocas do Mar (orla marítima), a nascente, a Grota do Cemitério (Santa Cruz), Estrada Regional n.º 1, 1.ª e a sul da Rua da Quintã e a poente, limite do concelho da Lagoa, com o limite do concelho de Ponta Delgada (Bairro Vila Mar, Instalação Industrial, Rua Padre Domingues da Silva Costa).»

Secretaria-Geral, 31 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 179/2012

de 4 de junho

No âmbito do plano numismático para 2012, ficou a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., autorizada a cunhar quatro moedas de coleção dedicadas a vários eventos ou efemérides.

Dando continuidade à série «Património da Humanidade», a cunhagem de uma moeda alusiva ao Centro Histórico de Guimarães, que constitui um exemplo excepcionalmente bem conservado da evolução de uma localidade medieval para uma cidade moderna e do desenvolvimento da arquitetura portuguesa entre os séculos xv e xix, ao qual foi atribuída a classificação de Património Cultural da Humanidade pela UNESCO:

No prosseguimento da série «Europa», sob a epígrafe «Artistas Europeus» justifica-se plenamente a cunhagem de uma moeda que homenageie José Malhoa (1855-1933), um dos mais importantes pintores portugueses do seu tempo, cuja versatilidade é testemunhada nas mais de 2000 obras de desenho e pintura que deixou.

A realização dos Jogos Olímpicos de 2012 em Londres, de 27 de julho a 12 de agosto, constitui o evento desportivo, por excelência, a nível mundial, que merece ser assinalado através da cunhagem de uma moeda.

Em 2012 celebra-se o vigésimo aniversário do lançamento da primeira moeda da «Série Ibero-Americana», que comemorou o «Encontro de Dois Mundos», tema que serve de pano de fundo a este programa de emissões, realçando os 20 anos de cooperação entre países ibero-americanos, o que permitiu uma longevidade rara em programas numismáticos internacionais.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização das quatro moedas de coleção são reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria. Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), fica autorizada, no âmbito do plano numismático para 2012, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção:

*a)* Uma moeda designada «Centro Histórico de Guimarães», integrada na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal;

*b)* Uma moeda designada «José Malhoa», integrada na série «Europa — Artistas Europeus»;

*c)* Uma moeda designada «Jogos Olímpicos de Londres 2012»;

*d)* Uma moeda designada «XX Aniversário da Série ‘Ibero-Americana’».

#### Artigo 2.º

##### Caraterísticas e outros elementos da cunhagem

1 — As caraterísticas visuais das moedas de coleção referidas no artigo anterior são as seguintes:

*a)* A moeda «Centro Histórico de Guimarães» apresenta no anverso, no campo superior direito, uma representação da planta da «Colina Sagrada» com a implantação do Castelo de Guimarães em forma de escudo com oito torres e torre de menagem, no campo inferior assinala-se a localização da Igreja de S. Miguel, envolvida por caminhos cir-

cundantes do sítio, na orla esquerda inscreve-se a legenda «República Portuguesa — 2012», o escudo nacional e o valor facial de «2,50 euro»; no reverso, como elemento de central, em planta, surge a praça e a «Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira», integrada com uma representação da Rua de Santa Maria e o respetivo passadiço, na orla direita encontra-se a designação UNESCO e o logótipo do «Património Mundial», na orla esquerda apresenta-se a legenda «Centro Histórico Guimarães»;

*b)* A moeda «José Malhoa» apresenta no anverso, no campo central, a obra do artista «*O Ateliê do Artista*», do lado direito figura o escudo nacional e o valor facial de «2,50 euro», na orla superior inscreve-se a legenda «República Portuguesa 2012»; no reverso, no campo central, apresenta-se a figura do pintor José Malhoa numa planície com o seu material de pintura na mão esquerda, as legendas «José Malhoa», «1855-1933» «Pintores Europeus» e o logótipo da série «Europa» circundam a composição;

*c)* A moeda «Jogos Olímpicos de Londres 2012» apresenta no anverso um ramo de oliveira, cujas folhas aparecem geometrizadas, de forma a estabelecer uma relação com o desenho do reverso da moeda, e completam, ainda, a composição as legendas «Portugal», o escudo nacional, a era e o valor facial de «2,50 euro»; no reverso, no campo central, são representados o logótipo do Comité Olímpico de Portugal, uma alusão à disciplina do judo e um desenho estilizado de um fragmento do edifício «30 St. Mary Axe», na City, exemplo notável da arquitetura moderna da cidade, na orla esquerda consta a legenda «Jogos Olímpicos de Londres»;

*d)* A moeda «XX Aniversário da ‘Série Ibero-Americana’» apresenta no anverso, no campo central, as armas nacionais de Portugal circundadas pela legenda «República Portuguesa» e o valor facial de «10 euro», orladas pelas armas nacionais dos restantes países participantes nesta série internacional; no reverso é apresentada uma composição de vários elementos que simbolizam o «Tempo dos Descobrimentos» e as novas tecnologias na comunicação, no campo superior figuram uma representação de umas ondas hertzianas e de um avião, no campo central entre a península ibérica e o continente sul-americano surge a era e uma vela de nau rodeada por ondas e na orla inferior inscreve-se a legenda «XX Aniversário Série ‘Ibero-Americana’».

2 — O valor facial para as moedas de coleção a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 1.º é de € 2,50.

3 — O valor facial para as moedas de coleção a que se refere a alínea *d)* do artigo 1.º é de € 10.

4 — As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «provas numismáticas» (*proof*), de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

5 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

#### Artigo 3.º

##### Especificações técnicas

1 — As especificações técnicas das moedas de coleção a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 1.º são as seguintes:

*a)* As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa

com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 %, com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

c) As moedas lamelares de prata e ouro com acabamento especial do tipo *proof* têm uma massa total de 15,1 g, com uma tolerância de mais ou menos 2,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado, sendo, cada uma, constituída por um disco de prata com teor de 92,5 %, com uma tolerância de mais ou menos 1 % e com massa de 12 g, sobre o qual é cunhado, conjuntamente, no reverso da moeda, um segundo disco de ouro com teor mínimo de 99,9 % e com massa de 3,1 g;

d) As moedas de ouro com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com um teor mínimo de 99,9 %, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado.

2 — As especificações técnicas das moedas de coleção a que se refere a alínea d) do artigo 1.º são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 27 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 40 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 27 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm o diâmetro de 40 mm e o bordo serrilhado.

#### Artigo 4.º

##### Limites de emissão

Os limites de emissão das moedas de coleção a que se refere o artigo 1.º são fixados do seguinte modo:

a) Relativamente à moeda «Centro Histórico de Guimarães» o limite é de € 262 500 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 5000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*;

b) Relativamente à moeda «José Malhoa» o limite é de € 278 750 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 10 000 moedas em prata com acabamento espe-

cial do tipo *proof* e 1500 moedas em ouro com acabamento especial do tipo *proof*;

c) Relativamente à moeda «Jogos Olímpicos de Londres 2012» o limite é de € 781 250 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 10 000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2500 moedas lamelares em prata e ouro com acabamento especial do tipo *proof*;

d) Relativamente à moeda «XX Aniversário da ‘Série Ibero-Americana’» o limite é de € 1 100 000 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 10 000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*.

#### Artigo 5.º

##### Curso legal e poder liberatório

1 — Às moedas cunhadas ao abrigo da presente portaria é conferido poder liberatório apenas em Portugal.

2 — Com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja atividade consista em receber depósitos do público, ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas.

#### Artigo 6.º

##### Afetação das receitas

1 — O diferencial entre os custos de produção e o valor facial das moedas «Centro Histórico de Guimarães», com acabamento normal, efetivamente colocadas junto do público pelo respetivo valor facial, é afeto, em 10 %, ao Fundo do Património Mundial da UNESCO, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

2 — O diferencial entre os custos de produção e o valor facial das moedas «Jogos Olímpicos de Londres 2012», com acabamento normal, efetivamente colocadas junto do público pelo respetivo valor facial, é afeto em 50 %, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, nos termos do número seguinte.

3 — Do montante apurado nos termos do número anterior, 50 % é afeto à regularização de pagamentos junto do Tesouro pelo Comité Olímpico de Portugal e 50 % é afeto ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., para financiamento dos custos de preparação e missão olímpicas nacionais.

A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, por delegação, em 22 de maio de 2012.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa